ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1993 de 03 de junho de 1997.

"Dispõe sobre as normas de construção de Logradouros Públicos e dos Edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a adaptação de acessos apropriados, ao uso do deficiente físico, em todas as construções de logradouros e edifícios públicos.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, poderá o deficiente recorrer aos órgãos de proteção pertinente.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário

NMB/arscr